ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 005/2002 Data 04 / 03 / 2002

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 JULHO / 2000 2

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.03.2002

PROTOCOLO: 04.03.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2002, E APÓS ~~ENCAMINHADO~~ À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

04.03.2002

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS:

04.03.2002

PARECER:

CONSTITUCIONAL -CONTRÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.07.2002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 / JULHO / 2000 2

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 004 /2002

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo nº	Data
005/02	04 / 03 / 02

Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 04 / 03 / 02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza a Prefeitura Municipal a Criar a Passagem Única.

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI N.º 004 /2002

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Erechim fica autorizada a instituir a "Passagem única" nos ônibus urbanos do município em todos os itinerários das empresas permissionárias e/ou concessionárias que atuam ou que venham a atuar neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a criar espaços de embarque e desembarque onde os usuários poderão permanecer até a chegada de outro ônibus para completar assim o seu destino final.

Parágrafo Primeiro – Somente a permanência dentro do espaço designado para passageiros que desejam optar pela passagem única garantirá ao usuário o direito.

Parágrafo Segundo – Os passageiros que não permanecerem dentro do espaço designado ficarão obrigados a pagar nova passagem.

Art. 3º - Com a instituição da passagem única não haverá acréscimo no valor da passagem praticado atualmente.

Art. 4º - A Prefeitura deverá criar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias através de contrato com a permissionária, o primeiro espaço no atual terminal urbano.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fixar normas para execução desta Lei através de Decreto.

Art. 6 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo sempre foi uma questão muito polêmica em grandes cidades. Erechim entra no século XXI como uma cidade de médio a grande porte para os padrões do Sul do Brasil.

Uma preocupação da população é quanto a forma de se locomover dentro de Erechim e não pagar mais caro por isso. Pensando na comodidade e na cidadania dos erechinenses apresento este projeto de Lei que vem ao encontro da vontade da população.

Muitas pessoas têm uma enorme dificuldade em deslocar-se de um lado da cidade para outro. Um exemplo disso é um morador do bairro Três Vendas que se desloca até o bairro Atlântico, sem ter que parar em outro lugar durante o caminho. Hoje, ele paga duas passagens para chegar até lá.

Com a criação da Passagem Única, esse mesmo morador, tomará o ônibus, irá até o centro, utilizando-se de uma única passagem, aguardará no corredor que será destinado para este fim no Terminal de Ônibus Central, até a chegada do ônibus que o levará ao destino final, no bairro Atlântico e não precisará pagar nova passagem.

Pensamos agora: Quantos erechinenses poderiam ser beneficiados com esse procedimento? Quantos erechinenses a mais iriam locomover-se de ônibus? Quanto a empresa concessionária arrecadaria com mais usuários? E quantos outros benefícios que a comunidade Erechinense iria ganhar?

Portanto encaminho este projeto aos trâmites legais alertando que este projeto **é constitucional** pois está embasado no **Art. 30**, **inciso V**, onde diz; "*Art. 30. Compete aos Municípios: (...) V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...).*" .A Lei Orgânica Municipal de Erechim também fala sobre o assunto no **Art. 6.º, inciso IX,** onde diz; "*Art. 6.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: (...) IX – conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxi e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas; (...)*"; Sendo assim, solicito aos demais edis que aprovem esta Lei que beneficiará os usuários do transporte coletivo urbano ampliando seus direitos como cidadãos do município.

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 JULHO / 2000 2

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 005/2002

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002

EMENTA: ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

A Comissão opinou pela constitucionalidade da presidente matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/03/2002.
Ana Oliveira - Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM, RS 11 DE MARÇO 2002.

Brito

ABSTENHO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 005/2002

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002

EMENTA: ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA***

RELATOR: ALENCAR LUIS RIGO

PARECER: CONTRÁRIO.

Não julgaremos o mérito do presente Projeto,que presume-se seja a implantação da Passagem Integrada.Co mo está claro que o Projeto é autorizativo,fica claro que a inicia_ tiva desta matéria e exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.Portan_ to sofre vício de origem.Sugerimos ao autor encaminhá-lo ao Execu _ tivo em forma de sugestão.

Sala das Sessões,16 maio de 2002

ALENCAR LUIZ RIGO

RELATOR PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidenta:

Em atendendo a determinação de Vossa Excelência,na condição de Presidenta da Comissão de Justiça e Redação do Poder Legislativo, encaminhamos parecer pertinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2002, o qual autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única, de autoria do nobre Vereador ANACLETO ZANELLA.

Não resta dúvidas quanto a **inconstitucionalidade** do referido Projeto de Lei, eis que está evidenciado na presente Lei autorizativa a prática de atribuições de gestão que é privativa do Poder Executivo Municipal.

Portanto, a autorização ora em discussão, é uma condição para a pratica do ato administrativo de atribuição exclusiva do Poder Executivo, sua iniciativa , inclusive, é, igualmente, reservada a esse Poder.

Deve-se, todavia, ressaltar que o Poder Legislativo, ao avocar-se para si essa iniciativa, a qual resulta em prática de coação de um Poder sobre o outro, neste caso, o Poder Legislativo ingerindo matéria exclusiva do Poder Executivo, com clara agressão ao principio de independência entre os Poderes constituídos, matéria esta proclamada no Artigo 2º da Constituição Federal do Brasil.

Por fim, ressalta-se que o referido Projeto de Lei, com origem legislativa e em caso de aprovação pelo douto plenário da casa, vai gerar novas atribuições à órgãos da administração municipal,o que é vetado ao Poder Legislativo, como determinada o Artigo 60, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, com a implantação desta Lei, a mesma determinará a geração de despesas, matéria cuja proposição, também, está reservada ao Poder Executivo, como preceitua o Artigo 61, I, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Deste feito, opinamos pela **não aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2002 , eis ser apresentado por representante do Poder Legislativo, **pois se assim for, considerada sua origem, será inconstitucional, pois versa sobre à organização administrativa e de serviços públicos do Município**, facultado ao douto plenário acolher ou não o parecer ora emitido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2.002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2/2002 Erechim, RS, 09 de Julho de 2002.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve unida em Sessão Plenária Ordinária na data de 08 de Julho/2002, onde foi apreciado o pediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002 ***Autoria Vereador ANACLETO ZANELLA***
Autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
LOI JOÃO ZANELLA
O. Prefeito Municipal
esta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 074/2002 Data 19 / 07 / 2002

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO TOTAL Nº 003/2002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002
Autoria Ver. ANACLETO ZANELLA
Autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião 05 / 08 / 19 2002
Ver. JOÃO R. BRISOTTO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 / 08 / 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.07.2002

PROTOCOLO: 19.07.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2002, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 22.07.2002

PARECER: CONSTITUCIONAL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO
Reunião: 05 / 08 / 2002
Ver. JOÃO BRISOTTO
Presidente

Of. Cam. nº 074/2002

Erechim, 18 de Julho de 2002.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 / 08 / 200
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Veto Total nº 003/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 004/2002, de autoria do Vereador ANACLETO ZANELLA, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar passagem única.

Na oportunidade, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 074/02	19 / 07 / 02

Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 22 / 07 / 2002
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Ilustríssimo Senhor
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente do Poder Legislativo
NESTA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 002

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Objeto: VETO nº. 003/02 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 004/2002, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº. 004/2002, de autoria do Vereador ANACLETO ZANELLA, que **autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única.**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe, trata-se de lei formal de natureza autorizativa, o que evidencia que o legislador reconhece ser do Poder Executivo a competência para a iniciativa das providências que pretende impor às concessionárias. Bem por essa razão a doutrina e a jurisprudência tem reconhecido ser do Poder Executivo a iniciativa de tais leis, posto caber a este Poder "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual", privativamente, como prevê o artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado, princípio de origem na Lei Fundamental – art. 84, inciso VI – que alcança o Município pelo princípio da simetria constitucional.

As leis autorizativas, deve-se ter presente, se constituem em pressuposto necessário a que o Poder Executivo exerça atribuições de gestão que lhe é privativa. Sendo, então, a autorização uma condição para a prática do ato administrativo de atribuição do Executivo, sua iniciativa é, igualmente, reservada a esse Poder.

Pudesse o Legislativo tomar essa iniciativa, lei resultante se constituiria em submissão de um poder ao outro, agredindo frontalmente o princípio da independência entre os poderes, proclamado no artigo 2°, da Constituição Federal.

Neste sentido, o Pleno do Tribunal de Justiça de nosso Estado, apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul – Processo nº 593099377, julgou procedente a ação declarando inconstitucional a Lei Municipal nº 2.494/93, cuja ementa vale transcrever:

> *"ADIN. LEI AUTORIZATIVA.*
> *A lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional. Ação julgada procedente".*

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 004

Pelo exposto, entendemos que não pode vereador propor projeto de lei de natureza autorizativa cuja iniciativa, conforme o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado, seja privativa do Executivo.

Pelos argumentos acima expostos, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº. 004/2002, de autoria do Vereador ANACLETO ZANELLA, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única, devido a sua inconstitucionalidade.

Erechim, 16 de julho de 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Procuradoria p/ manifestação

Fls. 005

2/2002

Erechim, RS, 09 de Julho de 2002.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve nida em Sessão Plenária Ordinária na data de 08 de Julho/2002, onde foi apreciado o ediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002 ***Autoria Vereador ANACLETO ZANELLA***
Autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **ROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar s de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

o. Sr.
I JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
a

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
10/07/02

mandante Salomoni, s/nº - Cx. Postal 613 - Fones: (0XX54) 321-4833 / 4871 - Fax: 522-2979 - Cep 99700-000 - Erechim - RS

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 005/2002 Data 04 / 03 / 2002

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

Súmula: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002

Assunto: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 08 / JULHO / 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.03.2002

PROTOCOLO: 04.03.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAR(DE 2002, E APÒS ENCAMINHAD(À COMISSÃO DE JUSTIÇA E RE-DAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 04.03.2002

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE EONOMIA, ORÇAME E FINANÇAS: 04.03.2002

PARECER: ~~CONTRÁRIO~~

SESSÃO ORDINÁRIA: 08.07.2002

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 JULHO / 2000 2

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 004 /2002

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 005/02	04 / 03 / 02

Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 04 / 03 / 02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza a Prefeitura Municipal a Criar a Passagem Única.

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

PROJETO DE LEI N.º 004 /2002

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Erechim fica autorizada a instituir a "Passagem única" nos ônibus urbanos do município em todos os itinerários das empresas permissionárias e/ou concessionárias que atuam ou que venham a atuar neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a criar espaços de embarque e desembarque onde os usuários poderão permanecer até a chegada de outro ônibus para completar assim o seu destino final.

Parágrafo Primeiro – Somente a permanência dentro do espaço designado para passageiros que desejam optar pela passagem única garantirá ao usuário o direito.

Parágrafo Segundo – Os passageiros que não permanecerem dentro do espaço designado ficarão obrigados a pagar nova passagem.

Art. 3º - Com a instituição da passagem única não haverá acréscimo no valor da passagem praticado atualmente.

Art. 4º - A Prefeitura deverá criar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias através de contrato com a permissionária, o primeiro espaço no atual terminal urbano.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fixar normas para execução desta Lei através de Decreto.

Art. 6 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

004

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo sempre foi uma questão muito polêmica em grandes cidades. Erechim entra no século XXI como uma cidade de médio a grande porte para os padrões do Sul do Brasil.

Uma preocupação da população é quanto a forma de se locomover dentro de Erechim e não pagar mais caro por isso. Pensando na comodidade e na cidadania dos erechinenses apresento este projeto de Lei que vem ao encontro da vontade da população.

Muitas pessoas têm uma enorme dificuldade em deslocar-se de um lado da cidade para outro. Um exemplo disso é um morador do bairro Três Vendas que se desloca até o bairro Atlântico, sem ter que parar em outro lugar durante o caminho. Hoje ele paga duas passagens para chegar até lá.

Com a criação da Passagem Única, esse mesmo morador, tomará o ônibus, irá até o centro, utilizando-se de uma única passagem, aguardará no corredor que será destinado para este fim no Terminal de Ônibus Central, até a chegada do ônibus que o levará ao destino final, no bairro Atlântico e não precisará pagar nova passagem.

Pensamos agora: Quantos erechinenses poderiam ser beneficiados com esse procedimento? Quantos erechinenses a mais iriam locomover-se de ônibus? Quanto a empresa concessionária arrecadaria com mais usuários? E quantos outros benefícios que a comunidade Erechinense iria ganhar?

Portanto encaminho este projeto aos [illegible]

constitucional pois está embasado no **Art. 30**, inciso V, onde diz, "Art. 30. [illegible] *Municípios: (...) V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...).*" .A Lei Orgânica Municipal de Erechim também fala sobre o assunto no **Art. 6.º, inciso IX,** onde diz; *"Art. 6.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: (...) IX – conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, tais e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas; (...)"*. Sendo assim, lícito aos demais edis que aprovem esta Lei que beneficiará os usuários do transporte coletivo urbano ampliando seus direitos como cidadãos do município.

Erechim, 01 de março de 2002.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

Fls. 011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 18 / 10 / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2002

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2000

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

A Comissão opinou pela constitucionalidade da

precedente matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião de 02.
/2002
Ana Oliveira
Presidente

ASSINARAM O PARECER

ERECHIM, RS 11 DE [illegible] 2002.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

Fls. 012

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2002

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2002

EMENTA: ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA***

RELATOR: ALENCAR LUIS RI[illegible]O

PARECER: CONTRÁRIO.

Não julgaremos o mérito do presente Projeto, que presume-se seja a implantação da Passagem Integrada. Como está claro que o Projeto é autorizativo, fica claro que a iniciativa desta matéria e exclusiva do Senhor Prefeito Municipal Portanto sofre vício de origem. Sugerimos ao autor encaminhá-lo ao Executivo em forma de sugestão.

Sala das Sessões, 1[illegible] maio de [illegible]

ALENCAR LUIS RI[illegible]O

RELATOR PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

013

Fls.

Senhora Presidenta:

Em atendendo a determinação de Vossa Excelência,na condição de Presidenta da Comissão de Justiça e Redação do Poder Legislativo, encaminhamos parecer pertinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2002, o qual autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única, de autoria do nobre Vereador ANACLETO ZANELLA.

Não resta dúvidas quanto a **inconstitucionalidade** do referido Projeto de Lei, eis que está evidenciado na presente Lei autorizativa a prática de atribuições de gestão que é privativa do Poder Executivo Municipal.

Portanto, a autorização para se [illegible] uma condição para a prática do ato administrativo de [illegible] do Poder Executivo, sua iniciativa , inclusive, é, igualmente, reservada a esse Poder.

Deve-se, todavia, ressaltar que o Poder Legislativo, ao avocar-se para si essa iniciativa, a qual resulta em prática de coação de um Poder sobre o outro, neste caso, o Poder Legislativo interferindo matéria exclusiva do Poder Executivo, com clara agressão ao princípio de independência entre os Poderes constituídos, matéria esta proclamada no Artigo 2º da Constituição Federal do Brasil.

Por fim, ressalta-se que o referido Projeto de Lei, com origem legislativa e em caso de aprovação pelo douto plenário da casa, vai gerar novas atribuições à órgãos da administração municipal,o que vetado ao Poder Legislativo, como determinada o Artigo 60, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, com a implantação desta Lei, a mesma determinará a geração de despesas, matéria esta privativa, também, está reservada ao Poder Executivo, como prescreve o Artigo 60 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 014

Deste feito, opinamos pela **não aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2002, pois caso seja apresentado por representante do Poder Legislativo, pois se assim for, considerada sua origem, **será inconstitucional, pois versa sobre a organização administrativa e de serviços públicos do Município**, facultado ao douto plenário acolher ou não o parecer ora emitido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2.002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N° :

PROCESSO N ° : 074/2002

AUTOR : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA : VETO TOTAL N° 003/2002 AO
Projeto de Lei Legislativo n° 004/2002
Autoria Ver. ANACLETO ZANELLA

EMENTA : AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

RELATOR : COMISSÃO

PARECER : CONSTITUCIONAL

Após análise do Presente Veto, dentro das prerrogativas da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto que a mesma encontra-se em conformidade e de acordo com a legislação vigente.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ACOMPANHA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N° :

PROCESSO N ° : 074/2002

AUTOR : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA : VETO TOTAL N° 003/2002 AO
Projeto de Lei Legislativo n° 004/2002
Autoria Ver. ANACLETO ZANELLA

EMENTA : AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

RELATOR : COMISSÃO

PARECER : CONSTITUCIONAL

Após análise do Presente Veto, dentro das prerrogativas da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto que a mesma encontra-se em conformidade e de acordo com a legislação vigente.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ACOMPANHA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

. 084/2002- GP

Erechim(RS), 13 de Agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de Representação Popular, esteve unida em Sessão Plenária Ordinária na data de 05 de Agosto de 2002, onde foram apreciados expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

TO Nº. 003/2002 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2002
oriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única.
oria original: Vereador ANACLETO ZANELLA.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 053/2002
oriza abertura de Crédito Especial para o fim específico de pagamento de débitos decorrentes Ação Judicial movida pela Empresa Construtora Guio Ltda.

QUERIMENTO Nº. 130/2002 – Aut. ELIO F. SPANHOL
cita da Municipalidade a abertura de rua ligando o Loteamento Alvorada da Cooperarhabi com oteamento Andréa Kweziwski.

QUERIMENTO Nº. 133/2002 - Aut. ELIO F. SPANHOL
cita da Municipalidade, o fornecimento de cópia do Contrato 140/2002.

Esta Presidência informa que o Veto nº. 003/2002 foi **ACATADO** e ais expedientes foram **APROVADOS, pelo Plenário.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de ço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

o. Sr.
JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
a